

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ERSE

ESTRUTURA, PRINCÍPIOS
E COMPETÊNCIAS GERAIS

julho 2019



FICHA TÉCNICA:

Título:

Organização dos Serviços da ERSE
Estrutura, Princípios e Competências Gerais
(*Aprovação pelo Conselho de Administração em 25.07.2019*)

Edição:

ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I- GERAL	4
Artigo 1.º- Objeto	4
Artigo 2.º- Atribuições	4
Artigo 3.º- Independência	4
Artigo 4.º- Especialização, representação técnica e cooperação	4
Artigo 5.º- Serviços da ERSE	4
Artigo 6.º- Cargos dirigentes e equiparados	5
CAPÍTULO II- ESTRUTURA ORGANIZATIVA	5
Artigo 7.º- Unidades Orgânicas	5
Artigo 8.º- Direção-Geral de Regulação (DGR)	5
Artigo 9.º- Direção de Consumidores de Energia (DCE)	6
Artigo 10.º- Direção Financeira e Económica (DFE)	6
Artigo 11.º- Direção de Infraestruturas e Redes (DIR)	7
Artigo 12.º- Direção de Mercados e Concorrência (DMC)	7
Artigo 13.º- Direção de Serviços Jurídicos (DSJ)	8
Artigo 14.º- Direção de Tarifas, Preços e Eficiência Energética (DTPE)	8
Artigo 15.º- Direção de Administração Geral (DAG)	9
Artigo 16.º- Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações com a Imprensa (CIRI)	9
Artigo 17.º- Gabinete de Gestão Interna (GGI)	9
Artigo 18.º- Gabinete de Inovação e Desenvolvimento Especial de Projetos (IDEP)	10
Artigo 19.º- Gabinete de Relações Internacionais (GRI)	10
CAPÍTULO III- DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 20.º- Estruturas de Projeto	10
Artigo 21.º- Competências adicionais das unidades orgânicas	10
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA	11
Artigo 22.º- Comissão Instaladora do Setor Petrolífero Nacional (CISPN)	11

CAPÍTULO I - GERAL

Artigo 1.º (Objeto)

O presente documento estabelece a estrutura, os princípios de organização e as competências em geral dos serviços de apoio técnico e administrativo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

Artigo 2.º (Atribuições)

De acordo com as atribuições que lhe estão cometidas pelos estatutos, a ERSE tem por finalidade promover a eficiência e a racionalidade das atividades dos setores regulados, em termos objetivos, transparentes, não discriminatórios e concorrenciais, através da sua contínua supervisão e acompanhamento, no contexto dos mercados interno e ibéricos.

Artigo 3.º (Independência)

A ERSE é independente no desempenho das suas funções, nos termos previstos na lei, não estando sujeita a superintendência ou a tutela governamental.

Artigo 4.º (Especialização, representação técnica e cooperação)

1. A cada serviço da ERSE são cometidas as competências, em geral e em especial, adequadas às funções que deve desenvolver.
2. Cada serviço assegura a representação técnica, a nível nacional e internacional, das matérias que lhe incumbe especialmente acompanhar.
3. Na prossecução das atribuições da ERSE, os serviços devem promover e estimular a partilha de conhecimentos e a boa colaboração interdepartamental.

Artigo 5.º (Serviços da ERSE)

1. A ERSE dispõe dos serviços técnicos e administrativos de apoio nas áreas de regulação e nas áreas transversais indispensáveis à efetivação das suas atribuições.
2. Os serviços da ERSE estruturam-se hierarquicamente em unidades orgânicas denominadas direções, unidades ou gabinetes.

3. As unidades ou gabinetes podem integrar uma direção ou reportar ao Conselho de Administração.
4. Nos termos da lei, os serviços da ERSE também integram um Secretário do Conselho de Administração e um Encarregado de Proteção de Dados.

Artigo 6.º
(Cargos dirigentes e equiparados)

Os cargos de direção, gestão, planeamento, controlo e coordenação são os previstos no Regulamento de Dirigentes, Equiparados e Gestores de Projeto.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Artigo 7.º
(Unidades Orgânicas)

1. Integram a estrutura da ERSE as seguintes direções:
 - a) Direção-Geral de Regulação (DGR);
 - b) Direção de Consumidores de Energia (DCE);
 - c) Direção Financeira e Económica (DFE);
 - d) Direção de Infraestruturas e Redes (DIR);
 - e) Direção de Mercados e Concorrência (DMC);
 - f) Direção de Serviços Jurídicos (DSJ);
 - g) Direção de Tarifas, Preços e Eficiência Energética (DTPE);
 - h) Direção de Administração Geral (DAG).
2. Integram, ainda, a estrutura da ERSE as seguintes unidades ou gabinetes, que reportam diretamente ao Conselho de Administração:
 - a) Gabinete de Gestão Interna (GGI);
 - b) Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações com a Imprensa (CIRI);
 - c) Gabinete de Inovação e Desenvolvimento Especial de Projetos (IDEP);
 - d) Gabinete de Relações Internacionais (GRI).
3. Sempre que se revelar adequado a uma melhor organização e resposta dos serviços à prossecução das atribuições da ERSE, por deliberação do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou proposta dos diretores, podem ser extintas, fundidas ou criadas direções, unidades ou gabinetes.

Artigo 8.º
(Direção-Geral de Regulação - DGR)

À Direção-Geral de Regulação compete, em geral:

- a) Coordenar a elaboração de planos e relatórios estratégicos, a realização de atividades

- transversais a várias unidades orgânicas, incluindo a elaboração de pareceres no âmbito da cooperação com outros organismos e trabalhos de consolidação dos mercados regionais de eletricidade e de gás natural, no quadro das atribuições do conselho de reguladores do MIBEL e no domínio da harmonização regulatória, incluindo as iniciativas do CEER e da ACER;
- b) Analisar de forma contínua a eficácia da regulação, concebendo e propondo a atualização de métodos, práticas e outras medidas de aperfeiçoamento regulatório e funcional, bem como acompanhar o tratamento estatístico e agregado da informação regulatória;
 - c) Assessorar o Conselho de Administração e a representação institucional da ERSE, sempre que solicitada pelo Conselho de Administração.

Artigo 9.º
(Direção de Consumidores de Energia - DCE)

1. À Direção de Consumidores de Energia compete, em geral:
 - a) Conceber indicadores de qualidade de serviço comercial, inquéritos de avaliação da satisfação e ações de informação ou formação para os consumidores de energia;
 - b) Analisar os contratos propostos pelos comercializadores aos clientes, que regista e arquiva centralmente, bem como as reclamações e pedidos de informação dos consumidores de energia, as medidas legislativas e regulamentares de proteção e os instrumentos necessários a uma efetiva salvaguarda dos direitos e interesses dos consumidores de energia;
 - c) Monitorizar o cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço comercial e o apoio técnico ao tratamento de reclamações e pedidos de informação dos consumidores de energia.
2. Cabe à DCE, em especial, elaborar e acompanhar a aplicação na vertente comercial dos Regulamentos de Relações Comerciais e dos Regulamentos da Qualidade de Serviço, respetiva subregulamentação e normas complementares, analisar os impactes de propostas de alterações regulamentares ou legislativas nacionais e comunitárias, propor alterações e elaborar os documentos justificativos pertinentes.

Artigo 10.º
(Direção Financeira e Económica - DFE)

1. À Direção Financeira e Económica compete, em geral:
 - a) Conceber modelos de cálculo dos proveitos permitidos das atividades reguladas e definir os ajustamentos relativos a anos anteriores, bem como os custos de referência, parâmetros associados aos proveitos permitidos, nomeadamente, o custo de capital das atividades reguladas;
 - b) Analisar a evolução e o desempenho económico e financeiro das atividades reguladas, num contexto de eficiência e promoção da regulação por incentivos, bem como os dados económicos, financeiros e físicos de caracterização dos setores regulados criando uma base para o tratamento estatístico e agregado da informação regulatória;
 - c) Monitorizar o desempenho e a sustentabilidade económica dos setores e empresas

reguladas, os fluxos económicos e financeiros associados a taxas, impostos ou apoios sociais e investimentos e ativos.

2. Cabe à DFE, em especial, elaborar e acompanhar a aplicação na vertente económica e financeira dos Regulamentos Tarifários, dos Regulamentos de Relações Comerciais e do Regulamento da Mobilidade Elétrica, respetiva subregulamentação e normas complementares, analisar os impactes de propostas de alterações regulamentares ou legislativas, nacionais e comunitárias, propor alterações e elaborar os documentos justificativos pertinentes.

Artigo 11.º

(Direção de Infraestruturas e Redes - DIR)

1. À Direção de Infraestruturas e Redes compete, em geral:
 - a) Conceber metodologias de definição das capacidades das interligações e infraestruturas, dos mecanismos de alocação de capacidade e de gestão de congestionamentos, das regras de acesso e dos deveres de transparência dos operadores de redes e infraestruturas e das regras técnicas de medição, leitura, tratamento e disponibilização de dados de energia;
 - b) Analisar a operação, a monitorização da segurança de abastecimento, a coordenação de indisponibilidades nas infraestruturas, as propostas de planos de investimento nas redes e infraestruturas, os aspetos técnicos da qualidade de serviço, a evolução da utilização e gestão das redes no contexto da inovação e da descarbonização;
 - c) Monitorizar a qualidade de serviço técnica das redes e infraestruturas reguladas, incluindo a do equipamento utilizado, a coordenação técnica entre operadores de redes interligadas e a sua interoperabilidade, os projetos de investimentos em redes e infraestruturas e a conformidade dos planos nacionais e europeus de desenvolvimento das redes;
2. Cabe à DIR, em especial, elaborar e acompanhar a aplicação na vertente técnica dos Regulamentos de Relações Comerciais, dos Regulamentos do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, dos Regulamentos de Operações das Redes e Infraestruturas, dos Regulamentos da Qualidade de Serviço e do Regulamento da Mobilidade Elétrica, respetiva subregulamentação e normas complementares, analisar os impactes de propostas de alterações regulamentares ou legislativas, nacionais e comunitárias, propor alterações e elaborar os documentos justificativos pertinentes.

Artigo 12.º

(Direção de Mercados e Concorrência - DMC)

1. À Direção de Mercados e Concorrência compete, em geral:
 - a) Conceber mecanismos de supervisão dos mercados de energia grossistas nas suas diversas dimensões temporais, dos mercados retalhistas, dos mercados de licenças de emissão de CO₂, dos mercados de certificados verdes e proceder à definição dos critérios e metodologias aplicáveis à mudança de comercializador e à rotulagem de energia;
 - b) Analisar o nível de concorrência nos mercados de energia grossistas nas suas diversas dimensões temporais e dos mercados retalhistas, a atuação dos agentes e os processos de

- liberalização, a evolução dos sectores das renováveis e dos mercados de certificados verdes;
- c) Monitorizar os mercados de energia grossistas e retalhistas, os mercados de certificados verdes, os mercados de licenças de emissão de CO₂, a aplicação das disposições regulamentares sobre a mudança de comercializador e a evolução da estrutura da oferta e da procura;
2. Cabe à DMC, em especial, elaborar e acompanhar a aplicação na vertente comercial dos Regulamentos de Relações Comerciais, dos Regulamentos do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, dos Regulamentos de Operações das Redes e Infraestruturas, dos Regulamentos da Qualidade de Serviço e do Regulamento da Mobilidade Elétrica, respetiva subregulamentação e normas complementares, analisar os impactos de propostas de alterações regulamentares ou legislativas, nacionais e comunitárias, propor alterações e elaborar os documentos justificativos pertinentes.

Artigo 13.º
(Direção de Serviços Jurídicos - DSJ)

À Direção de Serviços Jurídicos compete, em geral:

- a) Assegurar o apoio jurídico à conceção, organização, sistematização e normatização dos regulamentos, à atividade administrativa e aos procedimentos internos, bem como o arquivo centralizado dos contratos celebrados no âmbito de atividades reguladas;
- b) Garantir o exercício dos poderes sancionatórios, acompanhando os procedimentos contraordenacionais em todas as suas fases e exercer o mandato e representação em tribunal no âmbito dos processos em que a ERSE seja parte;
- c) Monitorizar a certificação e conformidade, exercer a função de compliance legal, designadamente no âmbito dos instrumentos de gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas e das correspondentes medidas de controlo e prevenção.

Artigo 14.º
(Direção de Tarifas, Preços e Eficiência Energética - DTPE)

1. À Direção de Tarifas, Preços e Eficiência Energética compete, em geral:
- a) Conceber metodologias e modelos de cálculo tarifário dos preços das tarifas das atividades reguladas, dos preços das ligações e dos serviços prestados pelas redes e infraestruturas, dos custos marginais e incrementais e proceder à definição das estruturas e opções tarifárias, das variáveis de faturação e suas regras de leitura e medição, dos fluxos de pagamento e dos incentivos regulatórios à promoção da eficiência energética;
- b) Analisar mecanismos de regulação e modelos de previsão de evolução tarifária e de preços, incluindo a comparação nacional e internacional de estruturas tarifárias e preços e a atualização e desenvolvimento de simuladores de apoio ao consumidor de energia;
- c) Monitorizar os preços por aplicação do princípio da aditividade tarifária e a adequabilidade no tempo das tarifas reguladas;
2. Cabe à DTPE, em especial, elaborar e acompanhar a aplicação na vertente tarifária dos Regulamentos Tarifários, dos Regulamentos de Relações Comerciais, dos Regulamentos do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações e do Regulamento da Mobilidade Elétrica,

respetiva subregulamentação e normas complementares, analisar os impactes de propostas de alterações regulamentares ou legislativas nacionais e comunitárias, propor alterações e elaborar os documentos justificativos pertinentes.

Artigo 15.º

(Direção de Administração Geral - DAG)

À Direção de Administração Geral compete, em geral:

- a) Elaborar e manter atualizados a informação contabilística, patrimonial, orçamental e de recursos humanos, os indicadores de desempenho, os regulamentos internos associados à função financeira, à gestão de recursos humanos, aprovisionamento e logística e às políticas de segurança da informação, bem como preparar o orçamento anual e a conta de gerência;
- b) Assegurar e controlar os processos de recrutamento e seleção de recursos humanos e organizar, gerir e manter atualizados os processos individuais dos colaboradores, os procedimentos de contratação de equipamentos, serviços e fornecimentos, as aplicações e sistemas informáticos, o aprovisionamento de bens e a gestão económica dos inventários, os pagamentos e recebimentos, bem como o cumprimento das obrigações fiscais e para-fiscais;
- c) Monitorizar o cumprimento dos regulamentos internos, do Sistema de Gestão e Avaliação de Desempenho e do Plano de Formação e Desenvolvimento, as aplicações e sistemas informáticos e o relacionamento com os fornecedores e desenvolver os projetos na área de serviços e tecnologias de informação, incluindo a segurança dos sistemas informáticos.

Artigo 16.º

(Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações com a Imprensa - CIRI)

Ao Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações com a Imprensa compete, em geral, conceber estratégias e instrumentos de comunicação interna e institucional externa; elaborar e difundir *dossiers* de imprensa, comunicados e notícias, gerindo os contactos com a comunicação social, a edição de conteúdos do portal externo e as publicações nas redes sociais.

Artigo 17.º

(Gabinete de Gestão Interna - GGI)

Ao Gabinete de Gestão Interna compete, em geral, conceber e implementar um sistema de controlo interno que promova uma cultura de cumprimento e de gestão de riscos envolvendo todos os colaboradores e acompanhar a execução de planos e relatórios estratégicos e outras atividades transversais a várias unidades orgânicas, acompanhando o seu cumprimento.

Artigo 18.º

(Gabinete de Inovação e Desenvolvimento Especial de Projetos - IDEP)

Ao Gabinete de Inovação e Desenvolvimento Especial de Projetos compete, em geral, contribuir para a representação ativa da ERSE em entidades, associações, conferências, fóruns, projetos e *think tanks*, consolidar as equipas internas através do reforço da formação para a inovação, incentivar o debate nacional em torno dos temas da energia e da inovação nos setores regulados, potenciando o conhecimento académico em prol da regulação da energia e a atração de novos participantes no debate do futuro da energia.

Artigo 19.º

(Gabinete de Relações Internacionais - GRI)

Ao Gabinete de Relações Internacionais compete, em geral, a coordenação das atividades europeias e internacionais, incluindo os contributos para questionários ou trabalhos técnicos regulatórios e o acompanhamento de reuniões de trabalho e do posicionamento da ERSE em grupos de trabalho, bem como a prestação de apoio técnico ao Conselho de Administração e serviços da ERSE, em matéria de posições estratégicas, decisões europeias e internacionais, reuniões e atividades, incluindo o acompanhamento de delegações internacionais.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

(Estruturas de Projeto)

1. O Conselho de Administração pode criar as estruturas de projeto para objetivos específicos e delimitadas no tempo, que se mostrem necessárias.
2. As deliberações do Conselho de Administração para a criação de estruturas de projeto definirão o seu objeto, composição, duração e designação do gestor de projeto, nos termos do Regulamento de Dirigentes, Equiparados e Gestores de Projeto.
3. As estruturas de projeto poderão integrar pessoal de uma ou mais direções ou gabinetes, sempre que a natureza e a complexidade do projeto assim exigir.

Artigo 21.º

(Competências adicionais das unidades orgânicas)

Para além das competências previstas no capítulo II, as direções e gabinetes assumirão as competências que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração, desde que se verifique afinidade ou complementaridade com o seu conteúdo funcional.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 22.º

(Comissão Instaladora do Setor Petrolífero Nacional - CISPN)

Atentas as novas atribuições cometidas à ERSE é criada uma estrutura de projeto denominada Comissão Instaladora do Setor Petrolífero Nacional à qual compete, em geral, coordenar e desenvolver estudos e atividades no âmbito do setor do gás e petróleos liquefeitos bem como, em especial, elaborar e apresentar propostas de regulamentação e de futura organização interna dos serviços.

